



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM
ODONTOLOGIA**

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS

**CAPÍTULO I –
DO PROGRAMA**

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Odontologia da Universidade Ibirapuera, área de Concentração em Ciências Odontológicas, é regido pela legislação Educacional vigente, pelo regulamento institucional dos Programas Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIB e por este regimento.

Artigo 2º - O Programa de Pós-graduação em Odontologia está vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Ibirapuera, responsável pela coordenação científica, acadêmico-pedagógica e administrativa dos cursos de Pós-Graduação.

Artigo 3º - O Programa de Pós-graduação em Odontologia da Universidade Ibirapuera se articula na área de concentração “Ciências Odontológicas”, fundamentado em duas linhas de pesquisa:

**Linha 1 - ODONTOLOGIA PREVENTIVA, ESTÉTICA, RESTAURADORA E
REGENERATIVA**

O objetivo desta linha é a avaliação e desenvolvimento de novos protocolos, técnicas, tecnologias, visando a sua utilização para diagnóstico, prevenção, tratamento dos

**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

agravos de saúde e inovação na área de saúde, especialmente nas áreas de Odontologia preventiva, estética, restauradora e regenerativa.

Linha 2 - BIOMATERIAIS, TÉCNICAS E TECNOLOGIAS VOLTADAS PARA CIRURGIA, PERIODONTIA E IMPLANTODONTIA

O objetivo desta linha é analisar os mecanismos biológicos de osseointegração e reparação tecidual associados ou não a diagnósticos por imagem de tecidos moles e duros, bem como as condições clinico-morfológicas dos tecidos envolvidos em procedimentos cirúrgicos. A aplicação clínica de equipamentos, metodologias, procedimentos cirúrgicos-protéticos e novas tecnologias relacionadas as áreas da periodontia, cirurgia e implantodontia serão elucidadas através de estudos pré-clínicos (*in vitro* e *in vivo*) e clínicos, assim como pela busca de dados na literatura, por meio de revisões sistemáticas.

Artigo 4º - O de Pós-graduação em Odontologia, da Universidade Ibirapuera, aberto, mediante seleção, por mérito, a graduados em curso superior em Odontologia ou áreas que permitam o desenvolvimento da sua dissertação dentro das linhas de pesquisa, tem por objetivo:

- I. Formar profissionais de saúde na área de Odontologia, capacitando-os para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e para docência;
- II. Aprofundar as competências e habilidades adquiridas nos cursos de graduação da área da saúde, desenvolvendo técnicas de investigação e pesquisa nas diferentes áreas de Odontologia;
- III. Produzir, utilizar e difundir conhecimentos relevantes, promovendo a inserção social;
- IV. Atender a demanda regional de qualificação dos profissionais de saúde, promovendo a mediação entre as práticas desenvolvidas nos serviços de saúde e os conhecimentos desenvolvidos no meio acadêmico, ampliando a capacidade de intervenção nos problemas práticos do sistema de saúde brasileiro.

CAPÍTULO II



DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Artigo 5º - Constituem aspectos comuns dos Programas *Stricto Sensu* da Universidade Ibirapuera:

- I. estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. matrícula mediante seleção ou transferência;
- III. inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- IV. avaliação do aproveitamento escolar;
- V. exigência de trabalho final;
- VI. qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- VII. existência de professor orientador;
- VIII. gestão colegiada;
- IX. oferta de 20 vagas anuais para o mestrado e 20 vagas anuais para o doutorado.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Artigo 6º - O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Artigo 7º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador com titulação de Doutor, escolhido dentre os membros do Colegiado e pertencente ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo único - O Coordenador poderá ser indicado pela Reitoria ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, conforme Regimento Geral da Universidade Ibirapuera.

Artigo 8º - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. coordenar as atividades didáticas do Programa;



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

- III. dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV. elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V. propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VIII. acompanhar a produção docente e discente, com o objetivo de atingir as metas propostas para o quadriênio; e
- IX. aprovar a composição das bancas examinadoras de qualificação e de defesa, observando, inclusive, questões de conflitos de interesse.

**CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE**

Artigo 9º - O corpo docente do Programa será constituído por membros com formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para a sua área de atuação.

§ 1º Os docentes que pretendam se credenciar ao programa devem fazer sua solicitação ao Colegiado do Programa, que após análise, encaminha para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ensejando a devida homologação. São requisitos para o credenciamento ao programa:

- a) Titulação mínima de doutor, obtida no Brasil ou no exterior, neste último caso convalidada por universidade pública com doutorado equivalente, conforme legislação vigente;
- b) Linha de pesquisa claramente definida, coerente com a área de concentração. Será avaliada a pertinência entre a linha de pesquisa proposta, as pesquisas em andamento e a produção científica. O solicitante poderá colaborar em mais de uma linha de pesquisa por área de concentração;



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

- c) Produção efetiva: Apresentar produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos na proporção de, no mínimo, um artigo por ano, publicado em periódicos, livros e/ou eventos classificados nos respectivos Qualis da área e/ou atender à quantidade mínima de publicações exigidas pela Capes/MEC para sua área de avaliação, sendo que a natureza dessa produção deve pertencer, de forma explícita e majoritária, ao domínio de conhecimento da área de concentração e das linhas de pesquisa do Programa.
- d) Experiência na orientação de alunos de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* e demais atividades acadêmicas de pesquisa ou de extensão universitária;
- e) Estar vinculado a um grupo de pesquisa no CNPq, pertinente a uma das linhas do programa.
- f) requisitos complementares que influenciam na avaliação de credenciamento, são:
- ✓ Estágio em instituição brasileira ou estrangeira reconhecida na área de especialidade;
 - ✓ Participação em bancas examinadoras de mestrado e doutorado, de exames de qualificação e em outras comissões examinadoras atinentes às atividades de pós-graduação;
 - ✓ Organização de congressos, reuniões científicas de sua área de especialidade ou participação como expositor, debatedor ou coordenador de painéis;
 - ✓ Ser parecerista, membro do conselho editorial, assessor “ad hoc” para análise e julgamento de projetos de pesquisa e trabalhos acadêmicos, técnicos e científicos.

§ 2º As novas solicitações de credenciamento considerarão, adicionalmente, outros aspectos, tais como a política de expansão do quadro de orientadores, linha de pesquisa, produção e desempenho geral do solicitante.

§ 3º O credenciamento ou descredenciamento dos docentes permanentes ocorre bianualmente, a partir de relatório emitido por comissão avaliadora de cada programa, observando-se os seguintes critérios:



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

- I. manter o fluxo de orientandos, considerando os períodos e prazos definidos deste Regulamento;
 - II. ter pelo menos a submissão de uma publicação por ano em conjunto com discentes do Programa;
 - III. estar inserido institucionalmente por meio da participação em atividades colegiadas, como: comissões de seleção e de concessão de bolsas; colaboração na editoração e no conselho editorial da revista acadêmica do Programa; atuação em cargos de gestão e de assessoramento; organização de eventos; participação como membro de colegiados e de comissões da UNIB; atuação em sociedades e/ou associações científicas indicadas pela UNIB; e integração em atividades de extensão por meio da participação em projetos ou em comissões coordenadas pela Propospe, ou, pelo menos, a oferta de um curso de extensão no quadriênio;
 - IV. apresentar produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos, na proporção de dois artigos por ano, publicados em periódicos, livros e/ou eventos classificados nos respectivos Qualis da área e/ou atender a quantidade mínima de publicações exigidas pela Capes/MEC para sua área de atuação, sendo que a natureza dessa produção deve pertencer de forma explícita e majoritária ao domínio de conhecimento da área de concentração e das linhas de pesquisa do Programa;
- Inciso único** - Em caso de coautoria com professores do Programa, de artigo, livro ou capítulo de livro, a pontuação será considerada apenas para um dos docentes.
- V. atuar no ensino da graduação e da pós-graduação;
 - VI. atuar na gestão, quando for o caso;
 - VII. atuar nas diversas atividades do curso, como congressos, eventos, entre outros;

§ 4º O docente permanente que não atingir os critérios mínimos para credenciamento será desligado do programa.

§ 5º As normas presentes neste regulamento são as mínimas necessárias para satisfazer os critérios para credenciamento e credenciamento no programa.

**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

§ 6º O **docente visitante** deve contemplar os mesmos critérios acadêmicos do docente permanente do programa e estar na instituição, à disposição do programa, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa, por bolsa da instituição ou agência de fomento.

§ 7º O **docente colaborador** deve contemplar os mesmos critérios acadêmicos do docente permanente do programa, além de, ser convidado por um docente do programa para incorporar, desenvolver, ou consolidar uma atividade específica e necessária para o Programa, contribuindo para dar um salto de qualidade, ou ser bolsista de pós-doutorado vinculado ao Programa durante o quadriênio e comprovar viabilidade financeira e de infraestrutura para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, FUNCIONAMENTO E REGIME DIDÁTICO

Artigo 10º – A seleção dos candidatos a ingressarem nos cursos de Mestrado e Doutorado ocorre anualmente, com exceção do preenchimento de vagas remanescentes.

§1º O número de vagas de cada edital é de acordo com a necessidade de preenchimento de vagas remanescentes ao total disponibilizadas anualmente (20 para mestrado e 20 para doutorado).

§2º Ao coordenador é facultada a adequação desse número de vagas se necessário, respeitados o limite máximo para o Programa e os padrões exigidos pela Capes/MEC para a relação equilibrada entre o número de docentes e de orientandos.

§3º No ato da inscrição, os candidatos devem apresentar os documentos previstos no edital.



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

§4º A seleção dos alunos é realizada por comissão indicada pelo coordenador do Programa.

§5º A seleção para o mestrado consta de avaliação de conhecimentos específicos – realizada por meio de avaliação escrita, exame da língua inglesa baseado em análise de artigos científicos e entrevista; e para o doutorado, avaliação de conhecimentos específicos – realizada por meio de avaliação escrita, exame da língua inglesa baseado em análise de artigos científicos e entrevista com apresentação de projeto de pesquisa.

§6º Candidatos que tiverem proficiência na língua inglesa serão isentos do exame de língua inglesa desde que apresentem à Secretaria Geral da Pós-Graduação comprovante de proficiência expedido por instituição de reconhecida idoneidade no momento da inscrição.

Artigo 11º – Os ingressantes matriculados como estudantes regulares deverão apresentar ao orientador e ao colegiado do curso um Plano Discente de Estudos e Pesquisa, em prazo máximo de 6 (seis) meses após sua primeira matrícula:

§1º o Plano Discente de Estudos e Pesquisa, a ser desenvolvido pelo estudante regular, compreende: o elenco de disciplinas obrigatórias e optativas a cursar; as atividades de pesquisa que pretende realizar; a especificação do tema do projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa; a apresentação do cronograma dos semestres a cursar com a previsão do mês em que será realizado o exame de qualificação e depositados os volumes da dissertação ou tese; o nome do orientador; a inclusão do seu currículo na Plataforma Lattes e sua atualização;

§2º a critério do orientador, o Plano Discente poderá incluir atividades complementares que permitam atingir o nível de suficiência em expressão e redação em Língua Portuguesa e proficiência em língua Inglesa com frequência nas respectivas disciplinas



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

da graduação ou em cursos de extensão, especialmente ofertados pela UNIB, voltados para essas finalidades;

§3º todos os pós-graduando deverão ter seu Plano Discente de Estudos e Pesquisa, semestralmente avaliado pelo orientador, e apresentado à homologação do colegiado do programa, permanecendo o registro de tal homologação, na pasta do estudante para consulta, na Secretaria da Pós-Graduação da UNIB;

§4º é responsabilidade do Coordenador do Programa verificar se houve o envio dos planos discentes e das avaliações semestrais de desenvolvimento para a Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 12º - O discente que tenha frequentado disciplina em Curso de mesmo nível, na condição de aluno regular ou especial, poderá ter aproveitamento de até 30% das disciplinas, desde que cursadas nos últimos 03 anos, a contar da data de sua matrícula no Programa.

Artigo 13º – Para a obtenção do título de mestre, o aluno do Programa de Mestrado Acadêmico em Odontologia da Universidade Ibirapuera deverá cumprir um total de 52 créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 horas, perfazendo um total de 780 horas, referentes às seguintes exigências acadêmicas:

- a) 13 créditos provenientes das disciplinas obrigatórias;
- b) 8 créditos das disciplinas optativas;
- c) 1 crédito proveniente do Exame de Qualificação;
- d) 30 créditos provenientes da elaboração e defesa de dissertação.

Artigo 14º – Para a obtenção do título de doutor, o aluno do Programa de Doutorado Acadêmico em Odontologia da Universidade Ibirapuera deverá cumprir um total de 59 créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 horas, perfazendo um total de 885 horas, referentes às seguintes exigências acadêmicas:



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

- a) 10 créditos provenientes das disciplinas obrigatórias;
- b) 8 créditos das disciplinas optativas;
- c) 1 crédito proveniente do Exame de Qualificação;
- d) 40 créditos provenientes da elaboração e defesa de tese.

Artigo 15º - O prazo para que o aluno integralize o Curso de Mestrado Acadêmico em Odontologia do Programa de Pós-Graduação da Universidade Ibirapuera é de, no mínimo, 18 meses e, no máximo, de 24 meses. Para o Curso de Doutorado Acadêmico em Odontologia do Programa de Pós-Graduação da Universidade Ibirapuera é de, no mínimo, 24 meses e, no máximo, de 36 meses.

§1º - Excepcionalmente, e só mediante pedido formal do orientador ao Coordenador do Programa e homologado pelo colegiado do programa, esse prazo poderá ser estendido por mais seis meses para o mestrado, e doze meses para o doutorado, desde que o pós-graduando:

- ✓ tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- ✓ tenha cumprido os créditos relativos às disciplinas;
- ✓ lhe reste tão somente a entrega e defesa da dissertação ou tese;
- ✓ faça a rematrícula no curso de mestrado por mais seis meses e no curso de doutorado por mais 12 meses, no máximo.

§2º - caso o aluno não conclua as atividades exigidas no período de prorrogação deverá se candidatar a nova seleção e obedecer ao prazo regulamentar de apresentação;

§3º - os eventuais períodos de interrupção do curso, em decorrência de trancamento de matrícula não serão deduzidos dos prazos estipulados no presente artigo, bem como em seus parágrafos 1º e 2º;



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

§4º - concedida a prorrogação, o aluno permanece vinculado à Universidade, sendo exigido o pagamento das mensalidades referentes a esse período, com o mesmo valor das mensalidades normais;

§5º - o aluno, que obtiver a prorrogação do prazo, fica ciente de que se obriga a quitar o débito previsto no parágrafo 4º integralmente, independente da data do depósito da dissertação, conforme previsto neste regulamento.

**SEÇÃO 1
Das Disciplinas**

Artigo 16º – Considera-se disciplina o conjunto de conteúdos, conceitos, estudos, bibliografias sobre uma dada temática, transmitido e desenvolvido por um docente durante determinado período, cuja duração é pré-estabelecida em horas/créditos que fazem parte do currículo do Programa de Pós-Graduação em Odontologia.

§1º A unidade básica para avaliação da carga horária da disciplina é o crédito, na relação de um crédito para cada 15 horas/aula;

§2º É considerada disciplina obrigatória aquela cujo conteúdo é direcionado para a formação geral do Mestre e/ou Doutor em Odontologia;

§3º É considerada disciplina optativa aquela direcionada para temas específicos e avançados, que completam a formação do pós-graduando em Odontologia, em suas áreas específicas, sendo ministrada por docentes permanentes, colaboradores ou visitantes;

§4º O Estágio Docente é considerado conteúdo obrigatório no Curso de Mestrado e será regido por Regulamento próprio.



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

Artigo 17º - As disciplinas serão ofertadas de acordo com o Plano Semestral de Atividades do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, aprovado e devidamente homologado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 18º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas conforme calendário divulgado pelo Programa.

Artigo 19º – Serão considerados aprovados e aptos a obter os créditos disciplinares os alunos que:

- a) registrarem 75% de frequência nas aulas;
- b) obtiverem resultado da avaliação superior ou igual ao Conceito C (maior ou igual a 70).

§ 1º - o processo de avaliação das disciplinas deverá assegurar a aplicação de procedimentos avaliativos individuais – como apresentação de seminários, entrega de atividades ou exercícios, autoavaliação - e não só de trabalhos realizados em parceria ou em grupos;

§ 2º - o aluno regular poderá requerer, com o aval do orientador, cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria da Pós-Graduação antes de decorrido 1/3 da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa;

§ 3º - o cancelamento de matrícula em disciplina fora do prazo poderá ser examinado pelo Colegiado do Programa, ouvidos o orientador e o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em questão, caso o aluno apresente requerimento por escrito, contendo justificativa relevante.

Artigo 20º - O resultado da avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso segundo os conceitos e escala conforme segue:



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

- A – Excelente, com direito a aprovação (pontuação de 90 a 100);
- B – Bom, com direito a aprovação (pontuação de 80 a 89);
- C – Regular, com direito a aprovação (pontuação de 70 a 79);
- D – Deficiente, sem direito a aprovação (pontuação de 50 a 69);
- E – Reprovado, sem direito a a aprovação e sem direito a cursar novamente a disciplina (pontuação de 00 a 49).
- I – Insuficiente, quando o aluno possui alguma pendência no processo avaliativo impedindo a definição da nota e do conceito de aproveitamento na respectiva disciplina;

§ 1º - o conceito I (insuficiente) indica a situação provisória do aluno que, tendo deixado (por motivo justo e justificado) de completar uma parcela das atividades ou trabalhos exigidos, fará jus a novo conceito, com direito a créditos, desde que cumpra, no prazo de 60 dias, a(s) tarefa(s) atribuída(s) pelo professor responsável pela disciplina. Este conceito poderá ser substituído pelos conceitos B ou C;

§ 2º - o aluno que obtiver o conceito D em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez, submetendo-se a nova avaliação para ter direito aos créditos da respectiva disciplina;

§ 3º - o aluno que for reprovado (conceito E) em alguma disciplina obrigatória será automaticamente desligado do Programa;

§ 4º - a integralização de créditos, em qualquer hipótese, só poderá ser feita mediante comprovação, pelo aluno, do seu bom rendimento no cumprimento de todas as exigências das disciplinas cursadas e aprovação pelo Colegiado do Programa, sempre ouvido o orientador.

**SEÇÃO 2
Da Orientação**



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

Artigo 21º – A cada aluno Programa de Pós-graduação em Odontologia será designado, pelo colegiado do programa, um professor orientador dentre os docentes permanentes, o que deve ocorrer até o segundo semestre do aluno no Curso.

§ 1º - a distribuição de orientandos dentre os docentes permanentes do Curso de Mestrado Acadêmico em Odontologia far-se-á a partir da coerência entre o campo de estudo do docente, o tema da pesquisa do aluno e as linhas de pesquisa do Programa;

§ 2º - deverá ser observado um equilíbrio no número de orientandos por docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Odontologia;

§ 3º - cada docente não deverá assumir, simultaneamente, mais do que 8 (oito) alunos para orientação por quadriênio;

§ 4º - a designação do professor orientador será realizada em reunião do colegiado do Programa a partir das vagas disponíveis dos docentes para orientação e da coerência entre o tema de estudos do docente, o tema de pesquisa do aluno e as linhas de pesquisa do Programa;

§ 5º - poderá haver mudança de orientador, por solicitação bilateral ou unilateral, mediante justificativa, e sempre ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia;

§ 6º - a colaboração de docentes internos ou externos no processo de orientação é considerada uma ação de âmbito científico-pedagógico de responsabilidade do orientador que não produz vínculo trabalhista com a IES.

Artigo 22º - O orientador poderá indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais colaboradores para o desenvolvimento de partes específicas do projeto de



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

pesquisa, a critério da relação orientador-aluno e de responsabilidade pedagógica do orientador.

Artigo 23º – O processo de orientação supõe sessões individuais de trabalho, bem como sessões coletivas na forma de seminários, para debate do tema de pesquisa do aluno, seu referencial teórico, hipóteses e caminhos metodológicos de investigação e pesquisa.

Artigo 24º – Cabe ao orientador a definição, com o aluno, de:

- ✓ plano de estudos e pesquisa;
- ✓ solicitação de exame de qualificação e composição de banca ao Colegiado do Programa;
- ✓ solicitação de constituição de banca pública de defesa de dissertação ou tese submetendo-se sua composição à aprovação e homologação do Colegiado do Programa.

Artigo 25º - São atribuições do professor orientador:

- I. acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o nas questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades e comprometendo-se com sua formação como Mestre ou Doutor;
- II. elaborar, de comum acordo com o orientando, o seu Plano de Estudos e Pesquisa;
- III. manifestar-se sobre pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora da UNIB, sobre alterações no plano das atividades, mudanças e cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais;
- IV. dar parecer quando do eventual pedido do aluno para prorrogação de prazo;
- V. propor o exame de qualificação do aluno e composição de banca para o exame de qualificação do aluno ao Colegiado do Programa;
- VI. participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como das bancas examinadoras das dissertações ou tese;
- VII. autorizar o depósito, pelo aluno, dos exemplares da dissertação ou tese;



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

VIII. encaminhar ao Colegiado do Programa os nomes de professores doutores para compor as bancas do exame geral de defesa de dissertação ou tese.

SEÇÃO 3

Do Exame de Qualificação

Artigo 26º – O exame de qualificação consiste na avaliação da suficiência do aluno para desenvolver o projeto individual de pesquisa, a partir da demonstração da sua capacidade e coerência científico-metodológica para desenvolver o estudo a que se propõe.

Artigo 27º - O aluno do Curso de Mestrado Acadêmico em Odontologia será convocado pelo orientador a se submeter à banca para o exame de qualificação, destinado a avaliar sua prontidão para realizar a dissertação ou atividades voltadas para a realização de artigo científico, em até 18 meses da data de sua matrícula. O discente de doutorado, por outro lado, terá até 24 meses da data de sua matrícula para realização do exame de qualificação.

Artigo 28º – O aluno só poderá ser submetido à banca de qualificação quando atender às seguintes condições:

- I. ter completado os créditos relativos às disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. ter seu projeto de pesquisa aprovado pelo orientador.

§ 1º - no julgamento do material apresentado para o exame de qualificação, será atribuído o conceito de *qualificado* ou de *não qualificado*, sendo que o aluno estará qualificado quando obtiver tal conceito atribuído por, pelo menos, dois dos examinadores;

§ 2º - o candidato poderá repetir uma única vez o exame de qualificação, no prazo de, no mínimo, (30 dias) e, no máximo, 90 dias após o primeiro exame realizado;



§ 3º - a banca examinadora do exame de qualificação, presidida pelo professor orientador, será composta por mais 2 (dois) docentes doutores, sendo pelo menos um do quadro da UNIB, cuja formação seja compatível com o tema do projeto de pesquisa do candidato;

§ 4º - poderá ser chamado um professor externo à UNIB para a banca de qualificação. Todavia, a ele não será atribuído pró-labore;

§ 5º - o exame de qualificação é considerado ato acadêmico interno, sendo aberto aos pares docentes e discentes e, de comum acordo entre orientador e aluno, a demais convidados externos.

SEÇÃO 4

Da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado

Artigo 29º - Para obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor em Odontologia, o aluno deverá apresentar e defender, publicamente, sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado, respectivamente.

Artigo 30º - Os volumes da dissertação de Mestrado devem ser depositados pelo aluno na Secretaria da Pós-Graduação em 5 (cinco) exemplares, devidamente, encadernados, sendo 3 (três) volumes ou réplicas, destinados aos membros da banca (ficando a critério do aluno entregá-los em espiral ou capa dura), e 2 (dois) deles corrigidos após 30 dias da defesa encadernados em capa dura. Destes, um será entregue à Secretaria Geral da Pós-Graduação enquanto que o outro volume deve ser entregue à Biblioteca da UNIB. A versão eletrônica, no formato PDF (Portable Document File) gravada em CDROM ou outro meio digital, deve ser encaminhada à Secretaria da Pós-Graduação.



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

§ 1º - o depósito dos volumes só poderá ser feito acompanhado pelo relatório do orientador, aprovado pelo Colegiado do Programa;

§ 2º - o coordenador do Programa apresentará o pedido de homologação da banca após o depósito da dissertação ou produto final na CPG.

§ 3º - a autorização do depósito de dissertação ou tese pelo aluno só será aceita se subscrita até a reunião do colegiado do mês anterior a data de defesa.

§ 4º - no ato do depósito dos volumes ou produtos, o aluno deve entregar preenchido o documento de acompanhamento das atividades do PPG.

§ 5º - caso haja alguma pendência acadêmica ou administrativa financeira, o aluno estará impedido de realizar o depósito dos exemplares na Secretaria da Pós-Graduação;

§ 6º - a Secretaria da Pós-Graduação manterá todo este procedimento registrado em formulário próprio que deverá ser arquivado no prontuário do aluno.

Artigo 31º - A formatação do exemplar de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, a ser depositada pelo aluno, deve obedecer à norma vigente do Sistema de Bibliotecas UNIB:

I. ter capa dura na cor preta, tendo os seguintes elementos de identificação as gravados em cor dourada:

- a) UNIB;
- b) Mestrado ou Doutorado Acadêmico em Odontologia;
- c) Nome do autor;
- d) Título (e subtítulo do trabalho, quando for o caso);
- e) São Paulo;
- g) Ano de depósito da dissertação;



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

II. a lombada deve ser identificada com a sigla UNIB na parte superior e na horizontal; o título do trabalho longitudinalmente; e no rodapé, o ano da apresentação no sentido horizontal;

III. o volume da dissertação deverá ter páginas iniciais com:

a) folha de rosto idêntica à capa;

b) folha de identificação, com a seguinte ementa aposta no canto direito do rodapé da página:

Dissertação ou Tese apresentada como exigência parcial à Banca Examinadora da Universidade Ibirapuera – UNIB, para obtenção do título de MESTRE ou DOUTOR em Odontologia , sob a orientação do(a) Prof(a.) Dr(a.) (nome completo).

c) ficha catalográfica no verso da folha de rosto;

d) folha para que sejam apostas as assinaturas dos membros da Banca Examinadora, após a aprovação da dissertação ou produto final. Na parte inferior dessa folha, deverão constar 3 (três) linhas em branco para defesa de dissertação ou 5 (cinco) para defesa de doutorado, para a assinatura de cada membro da banca

e) no verso da folha de assinatura dos membros da banca examinadora, deverá constar a autorização da reprodução, nos termos do seguinte texto:

Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação/tese por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos, desde que citada como referência bibliográfica.

Seguida de sua assinatura.

IV. o resumo, em português, no espaço de uma página destacando: proposição(ões), justificativa(s); hipóteses, aspectos teóricos e metodológicos e resultados obtidos;

V. o resumo em inglês, obedecendo ao mesmo conteúdo do texto em português;

VI. o sumário, contendo a relação dos títulos dos capítulos, e partes do trabalho, na ordem em que se sucedem no texto, com a indicação do número da primeira página de cada item.



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

Parágrafo Único - fica a critério do aluno introduzir ou não, página de agradecimentos, que, em existindo, deverá preceder os resumos e o sumário. Ou seguir as normas do periódico a ser submetido, desde que citado a fonte para conferência da banca examinadora.

Artigo 32º – A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverá ser defendido publicamente pelo aluno perante a banca examinadora.

Parágrafo Único – A Secretaria da Pós-Graduação deverá tornar público o ato de defesa da dissertação ou tese do discente, fixando a informação do ato de defesa em local visível, tomando as providências necessárias para incluí-la nos meios de comunicação da UNIB.

Artigo 33º - A banca examinadora da dissertação de Mestrado será composta por três membros, enquanto a banca examinadora da tese de Doutorado será composta por cinco membros, todos portadores do título de doutor, devendo ter sua composição aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia.

§ 1º - a banca examinadora será presidida pelo professor orientador do candidato que é seu membro nato;

§ 2º - pelo menos um membro da banca examinadora deverá ser externo ao quadro de docentes da UNIB em casos de defesa de mestrado, sendo o convite formalmente enviado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 3º - pelo menos dois membros da banca examinadora deverá ser externo ao quadro de docentes da UNIB em casos de tese de doutorado, sendo o convite formalmente enviado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 4º - deverão constar da banca examinadora o mesmo número de professores doutores como suplentes, respeitando a necessidade de um e dois externos para mestrado e doutorado, respectivamente, ao corpo docente da UNIB.



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

Artigo 34º - Cumpre ao professor orientador solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia que seja autorizada a defesa pública e a aprovação da banca de arguição do trabalho do aluno. Para tanto, o professor deve:

- I. preencher e encaminhar ao Colegiado o formulário de solicitação de defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado ao Coordenador do Programa;
- II. confirmar no formulário que o aluno cumpriu todos os requisitos exigidos neste Regulamento;
- III. confirmar no formulário que a dissertação ou tese contém os elementos necessários para ser colocada em defesa pública;
- IV. confirmar os prazos de desenvolvimento de estudos e pesquisa pelo aluno;
- V. indicar os membros da banca efetivos e suplentes;
- VI. propor data e horário de defesa pública atentando para a efetiva disponibilidade de horário dos professores para compor a banca e que deverão ser consultados previamente; (homologação do CPG)
- VII. informar em tempo hábil a Secretaria Geral da Pós-Graduação da UNIB sobre eventuais alterações que possam transcorrer no processo até a data da defesa pública;
- VIII. respeitar o intervalo mínimo de 30 dias entre o depósito dos exemplares e a data da defesa.

Artigo 35º - No julgamento da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, serão atribuídos os conceitos “aprovado” ou “reprovado”, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver esse conceito, no mínimo, por dois examinadores para mestrado e quatro examinadores para doutorado.

**SEÇÃO 5
Da Defesa Pública**

Artigo 36º – A defesa pública deverá ser realizada em um dos Campus da UNIB, e somente após a homologação formal da banca examinadora, em sessão do Conselho da Pós-Graduação e Pesquisa - CPG.



Artigo 37º – O aluno terá um prazo máximo de 30 minutos para apresentar na forma de aula expositiva os principais tópicos abordados em seu trabalho. A seguir, cada membro da banca, sob a presidência do orientador, realizará a arguição do candidato, cabendo igual tempo ao candidato para responder a cada examinador. Cabe ao presidente da banca solicitar ao candidato a opção por arguição tipo “diálogo” ou “monólogo” entre o avaliador e candidato. Terminadas as arguições, cada examinador atribuirá sua avaliação ao trabalho do candidato.

SEÇÃO 6 Da Titulação

Artigo 38º – O aluno que tiver integralizado os créditos necessários e for considerado aprovado pela banca examinadora na defesa, após entrega do manuscrito corrigido, as capas duras e a mídia da versão final aprovada pela banca, fará jus ao título de Mestre em Odontologia ou Doutor em Odontologia.

SEÇÃO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Artigo 39º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses para o curso mestrado e, no máximo, 12 meses para o curso de doutorado.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, através de requerimento por escrito, explicitando o porquê da solicitação, e poderá ser deferido ou não, após análise da Colegiado do Programa.

Artigo 40º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

l) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme artigo 15º;



**UNIVERSIDADE
IBIRAPUERA**

- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas idênticas, em disciplinas diferentes ou outra atividade acadêmica, pertinente ao programa;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- IV) nos casos previstos no Regimento Interno da Universidade.

Parágrafo Único: Se o aluno tiver sua matrícula cancelada, só pode retornar ao programa, após participar de novo processo seletivo.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 46º- Os casos omissos neste Regulamento, bem como eventuais recursos apresentados, serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-reitoria de Pós-Graduação, ouvidos a Coordenação e Colegiado do Programa.

Artigo 47º - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.